



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

A Câmara Municipal da Lapa DECRETA:-

PROJETO DE LEI Nº 97

(Concede pensão à viuva do ex-servidor Municipal, sr. João Schmidlin)

Artº 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr. \$400,00), à snra. Aurora Saboia Schmidlin, viuva do ex-servidor municipal sr. João Schmidlin.

Artº 2º) :- Para atender ao pagamento da pensão de que trata o Artº 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no Orçamento vigente.

Artº 3º :- A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 29
de Agosto de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-

Snr. Presidente,

Snrs. Vereadores.

Jústa e significativa foi a atitude desta Casa, aprovando por unanimidade de votos os projetos nr. 93 e 94, que concederam ao Sr. MARCELINO RIBAS PINTO e VIÚVA ALÍPIO CÔRTEZ, respectivamente, a pensão mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Com o intuito também, de sanar mais uma lacuna da administração passada, tomo a liberdade de apresentar para votação, o projeto de Lei nr. , nos moldes dos que acabo de mencionar, e que concede também identica pensão á viúva do Snr. JOÃO SCHIMIDLIN - funcionário Municipal até 7 de abril de 1932, conforme o certificado fornecido pela Prefeitura Municipal.

O projeto é o seguinte:

PROJETO DE LEI nr. _____

(Concede pensão á viúva do ex-servidor Municipal, Sr. João Schmidlin)

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Parana, decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), á Sna. Aurórea Sabóia - Schmidlin, viúva do ex-servidor Municipal Sr. João Schmidlin.

Artº 2º - Para atender ao pagamento da pensão de que trata o Artº 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no orçamento vigente;

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Agosto de 1951.

Odilon Montenegro Carneiro
Odilon Montenegro Carneiro

*A Comissão
de Orçamento,
Finanças e Contas
de Lapa, por
16/8/51.
Carneiro E. H. P.*

*Mada a opor
Pela Comissão
17/8/51.
Zaira Fidalgo
Relator
E. H. P.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



C E R T I F I C A D O

C e r t i f i c o, em cumprimento a despacho do Sr. Prefeito Municipal, no requerimento protocolado sob nr. 400, que o falecido JOAO SCHIMIDLIN foi funcionário desta Prefeitura, durante o período compreendido entre 5 de junho de 1926, data em que foi nomeado, e 7 de abril de 1932, data de seu falecimento e consequente exoneração. O referido funcionário recebia inicialmente os vencimentos de Cr.\$80,00 mensais, sendo mais tarde ditos vencimentos aumentados para Cr.\$130,00.

Para maior clareza, firmo o presente.

Manoel M. Moreira

Manoel Montenegro Moreira

Tesoureiro

VISTO: Antonio José Reis
Prefeito Municipal